

EMENDA Nº. – CAE

PROJETO DE LEI Nº 2352, DE 2022

Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, para estabelecer que o laudo de diagnóstico que identifique o transtorno do espectro autista tenha validade de 5 (cinco) anos, prorrogáveis por mais 2 (dois) anos.

Acrescente-se ao art. 1º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, as seguintes redações:

Art. 1º

§ 4º. O laudo de diagnóstico que identifique o transtorno do espectro autista – TEA tem validade de 05 (cinco) anos a contar da data de sua emissão.

§ 5º. Na impossibilidade de renovação dos laudos de diagnóstico dentro do prazo de validade descrito no §4º, por comprovado impedimento, o laudo atual terá sua validade prorrogada por mais 2 (dois) anos.

JUSTIFICATIVA:

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma condição que afeta a comunicação e interação social, bem como a presença de comportamentos repetitivos e interesses restritos. O diagnóstico precoce é fundamental para garantir o acesso a intervenções adequadas e o desenvolvimento pleno da criança ou adolescente com TEA. Em que pese, muitas vezes, o acesso ao diagnóstico é dificultado pela falta de profissionais capacitados e de recursos adequados para a

realização dos exames necessários, o que gera atrasos e prejuízos para as famílias, que precisam aguardar por longos períodos até que seja possível realizar o diagnóstico.

Faz-se salutar o estabelecimento de um prazo de validade para o laudo de diagnóstico de TEA e que possa ser renovado nos casos em que haja dificuldade a um acesso adequado ao diagnóstico. Isso porque, é a partir deles que se garante que pessoas com o aspecto autista tenham acesso ao diagnóstico precoce e às intervenções adequadas para seu desenvolvimento pleno.

Ressaltamos que a conferência de prazo indeterminado de validade aos laudos e atestados com diagnóstico pode ser danoso, conforme os seguintes pontos:

- **Falta de atualização:** A conferência de prazo indeterminado de validade aos laudos e atestados pode levar à falta de atualização do diagnóstico da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA). A validade indeterminada pode significar que o diagnóstico não seja revisado periodicamente, o que pode levar a uma falta de acompanhamento e monitoramento do desenvolvimento da pessoa.
- **Possibilidade de mudanças no diagnóstico:** O diagnóstico de TEA pode mudar ao longo do tempo, e a conferência de prazo indeterminado pode tornar difícil para os profissionais de saúde atualizarem o diagnóstico da pessoa de acordo com as mudanças em seu comportamento e desenvolvimento. Isso pode afetar negativamente o tratamento e o apoio que a pessoa recebe.
- **Dificuldade na tomada de decisão:** Os laudos e atestados com diagnóstico de TEA devem ser atualizados regularmente para garantir que a pessoa receba o tratamento e apoio adequados. Um prazo indeterminado pode tornar difícil para as famílias, educadores e profissionais de saúde tomar decisões informadas sobre a melhor forma de apoiar a pessoa.
- **Criação de desigualdades:** A conferência de prazo indeterminado pode criar desigualdades no acesso a serviços e apoio para pessoas com TEA. Algumas pessoas podem ter acesso a serviços e apoio por um longo período, enquanto outras podem ser incapazes de acessá-los devido à falta de atualização em seu diagnóstico. Isso pode levar a uma falta de equidade no acesso a serviços e apoio.
- **Afetar o tratamento:** Sem a atualização regular do diagnóstico de TEA, pode haver uma falta de acompanhamento do desenvolvimento da pessoa e do tratamento que está recebendo. Isso pode levar a um tratamento inadequado ou ineficaz, o que pode ter um impacto negativo no bem-estar e na qualidade de vida da pessoa com TEA.

Dado os pontos acima mencionados, entende-se como necessário, portanto, a presente emenda ao projeto de lei, que visa a continuidade de prazo de validade do laudo de diagnóstico do transtorno do espectro autista, porém com a possibilidade de extensão de prazo no caso de comprovada impossibilidade de renovação. Afinal, o transtorno é considerado permanente, porém a investigação clínico-epidemiológica poderá apresentar resultados diferentes diante de acompanhamento com diversos profissionais da saúde.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para aprovação desta importante emenda que vem no sentido de continuar a tratar com dignidade e respeito às pessoas com transtorno do espectro autista.

Sala da Comissão,

Senador **EFRAIM FILHO**
União/PB

